



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.044167/12-66**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 685/2012**

(Lei nº 7347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.104.751/0004-63, doravante simplesmente denominada SAGA, por seu representante legal;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**Considerando** que a efetiva reparação e a prevenção de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);





**Considerando** que o art. 134 do CTB, impõe ao proprietário antigo do veículo o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento ao DETRAN do comprovante de transferência de propriedade, sob pena de ter que responder solidariamente pelas penalidades impostas;

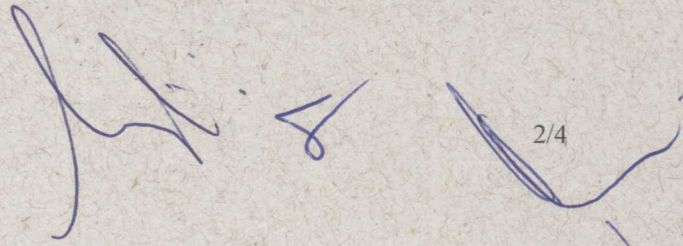
**Considerando** que o art. 6º da Resolução nº 398/2000/CONTRAN, dispõe que o novo proprietário adotará as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo – CRV no prazo máximo de trinta dias e atualizará seu endereço;

**Considerando** a informação, dada pela empresa investigada, sobre o prazo necessário para a obtenção da quitação e baixa dos financiamentos oriundos de contratos de *leasing*;

**Considerando** que chegou ao conhecimento de que a concessionária compra veículos usados, diretamente ou por meio de permuta, e não transfere para si a propriedade do automóvel junto ao DETRAN, utilizando apenas uma procuração, só realizando a transferência diretamente ao novo proprietário,

**RESOLVEM,**

firmar, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:







## **DOS DEVERES DAS EMPRESAS**

**Cláusula primeira** - A Saga compromete-se a comunicar a venda junto ao DETRAN de todos os veículos financiados adquiridos dos consumidores, que ingressarem na empresa em razão de venda ou permuta (para aquisição de veículos novos e usados), em até 90 (noventa) dias da entrada do veículo.

**Cláusula segunda** - A Saga compromete-se a disponibilizar informações relativas a compra e venda de veículos, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, afim de possibilitar a fiscalização do cumprimento do presente TAC, em razão do que a Prodecon designará servidor público.

**Cláusula terceira** - o presente termo é celebrado por prazo indeterminado e entrará em vigor em 90 (noventa) dias.

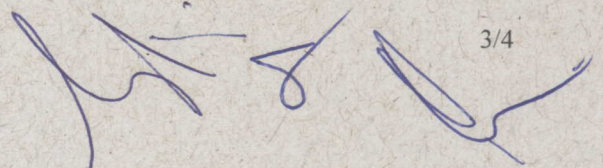
**Cláusula quarta** - A Saga compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pelo servidor designado pela PRODECON, qualificação dos consumidores, informações sobre veículos negociados, cópia de CRV's e o relatório mencionado na cláusula segunda.

## **DA MULTA**

**Cláusula quinta** - Em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento A Saga arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será revertido ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital n.º 50/97.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula sexta** - O presente termo vigorá enquanto vigentes as



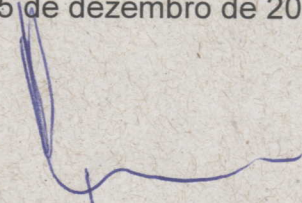
3/4



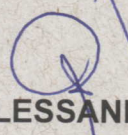


disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações de Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou intervier em eventuais ações civis públicas em andamento.

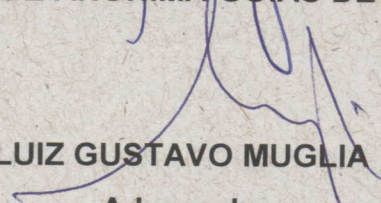
Brasília (DF), 05 de dezembro de 2012



**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça



**ALESSANDRO SOLDI**  
SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS



**LUIZ GUSTAVO MUGLIA**  
Advogado